
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 1104/2019 capeado pela Mensagem Governamental nº 144 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Art. 3º, observando-se o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.”

JUSTIFICATIVA

Não resta nenhuma dúvida sobre a legalidade da inclusão no corpo da lei Orçamentária Anual (LOA) de autorização prévia da Assembleia Legislativa para que o Poder Executivo possa abrir créditos suplementares por Decreto até determinado limite como no Art. 4º do Projeto de Lei em questão.

Entretanto, é necessário a indicação dos recursos correspondentes para que isto ocorra nos termos do Art. 167 – inciso V – da Constituição Federal. Questiona-se, com esta proposição legislativa, se o solicitado 20% de despesa total não é exagero do Poder Executivo ou se apenas pretende não dialogar com o Poder Legislativo sempre que ocorrer no próximo ano as hipóteses previstas na Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964 que estabelece normas gerais para a elaboração e controle do orçamento.

Ou ainda, não deseja apresentar a necessária indicação dos recursos correspondentes para decisão do Poder Legislativo. Qualquer que seja a verdade, não é correto este Poder abrir mão da sua competência constitucional exclusiva que é fazer e/ou aprovar as leis em nosso Estado. É a justificativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual